



**PROCESSO N.º : 49.466-6/2023**

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESPONSÁVEL : EMANUELE G. DE ALMEIDA – Presidente do INDEA/MT**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2022**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## **DECISÃO**

Trata-se das Contas Anuais de Gestão encaminhada pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2022, através do Ofício n.º 279/2023/COFIN/INDEAMT, subscrito pela Presidente do instituto, Sra. Emanuele G. de Almeida.

Aportada a documentação, os autos foram remetidos à 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo que pugnou pelo seu arquivamento, tendo em vista a ausência do referido instituto no Plano Anual de Atividades (PAT) do corrente exercício, de modo que não será elaborado relatório técnico referente às Contas de Gestão apresentadas (doc. digital 21987/2023).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.570/2023 (doc. digital 31733/2023), da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo arquivamento dos autos, sob os mesmos argumentos apresentados pela unidade instrutiva.

Após, vieram-me conclusos para sequência processual.

**É o relatório. Decido.**

De acordo com o art. 138 do Regimento Interno as ações de controle externo obedecerão ao planejamento anual ou bianual das atividades de fiscalização do Tribunal.

Nesse prisma, o Processo n.º 57.220-9/2021, aprovou o Plano Anual referente ao exercício de 2022 (PAT-2022), definindo que serão julgadas as contas de governo de todos os 141 (cento e quarenta e um) municípios e as





contas apresentadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso.

Conforme consta no Processo n.º 41.645-2/2021, o Plano Biaunal de Fiscalização do Biênio de 2022-2023, não contemplou o remetente das contas de gestão em questão entre as diretrizes e linhas de atuação, que servem como orientação para as ações de controle externo desenvolvidas pelo período previsto.

Assim, segundo a informação técnica de auditoria, a presente unidade gestora do INDEA não foi incluída no Plano Anual de Trabalho do exercício de 2022, de modo que não haverá elaboração de relatório técnico das contas de gestão apresentadas, o que não impede que os documentos encaminhados respaldem procedimentos futuros de mesma natureza em caráter informativo.

Ante o exposto, acolho a sugestão técnica da 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo e o Parecer Ministerial n.º 1.570/2023 (doc. digital 31733/2023), da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, **e decido pelo arquivamento dos autos sem resolução do mérito.**

**Publique-se.**

**Após, ao serviço de arquivo.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 9 de março de 2023.

(assinatura digital<sup>1</sup>)  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

